PROJETO DE LEI Nº _____de 26 de junho de 2025.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4848-2025
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 26/06/25 Horário 10:35

TORNA obrigatória a prestação de socorro, pelo atropelador, aos animais atropelados no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1.º Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas, no município de Porto Velho, será obrigado a prestar socorro.

Art. 2.º O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Art. 3.º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais determinados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar os meios necessários com finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias, evitando de igual modo as falsas denúncias.

Art. 4.º O disposto nesta Lei não exclui ao infrator a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e outras normas correlatas.

Art. 5.º Fica autorizado o Município de Porto Velho a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e aplicação de multas.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, constando obrigatoriamente:

I – valor de referência da multa;
II – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e
III – formas e prazos para recurso administrativo.

Art. 7.º Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei serão destinados ao Abrigo Municipal de Porto Velho ou outros órgãos de proteção da vida e direito dos animais.

Scanned with CamScanner

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON SOUZA
Vereador
"Gente que gosta de gente."

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer, no âmbito do Município de Porto Velho, a obrigatoriedade de prestação de socorro por parte de motoristas, motociclistas e ciclistas a animais vítimas de atropelamento nas vias públicas. A iniciativa busca enfrentar de forma concreta a negligência que frequentemente recai sobre casos de atropelamento de animais, muitas vezes ignorados pelo condutor, resultando em sofrimento prolongado, sequelas irreversíveis ou morte do animal.

É importante destacar que, embora a Constituição Federal de 1988 reconheça os animais como seres sencientes — ou seja, capazes de sentir dor, medo, alegria e sofrimento — ainda há lacunas legislativas em relação à responsabilização imediata de quem causa danos a esses seres. Além disso, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu art. 32, já tipifica como crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais. Contudo, esta proposta avança ao impor uma conduta positiva: a obrigação de prestar socorro no momento do atropelamento.

Ao instituir essa medida, o município reforça o compromisso com a proteção e bem-estar animal, além de estimular a responsabilidade individual e coletiva. A previsão de sanções administrativas, como multas, e a destinação de seus valores a entidades de proteção animal, como o Abrigo Municipal de Porto Velho, também representa uma importante forma de fomentar políticas públicas voltadas à causa animal, com impactos positivos para toda a sociedade.

A criação de canais para denúncias, conforme previsto na Lei, viabiliza a participação ativa da população no monitoramento e na cobrança por condutas adequadas, inibindo omissões e garantindo mais celeridade nas providências cabíveis. Ademais, a possibilidade de celebração de convênios com esferas estaduais e federais fortalece a fiscalização e torna a medida exequível, ampliando sua eficácia.

Portanto, a presente lei municipal representa um avanço civilizatório, alinhando Porto Velho às melhores práticas de proteção animal e respeito à vida. Ao responsabilizar diretamente os causadores de acidentes, cria-se uma cultura de empatia, cuidado e corresponsabilidade em relação aos seres vivos que compartilham o espaço urbano com os cidadãos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que reafirma o compromisso do Município de Porto Velho com a vida, o respeito aos animais e a promoção de uma sociedade mais justa e consciente.

NILTON SOUZA
Vereador
"Gente que gosta de gente."

Scanned with CamScanner